



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO E GMAES TELECOM LTDA

O MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, com sede no(a) Rua Afonso Pena, n.º 225, centro, na cidade de Bueno Brandão/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito, Sr. Sílvio Antônio Félix, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) GMAES Telecom LTDA, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.644.251/0001-86, sediado(a) na*, Rua Carlos Seara, 47, Complemento sala 201, Bairro: Vila Operaria, Município Itajai - SC doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por Cesar Roberto Silva*, tendo em vista o que consta no **Processo de Compras nº 162/2024** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº. 44/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de e-mail profissional, com 100 contas e hospedagem de e-mails, com no mínimo 30 GB (trinta gigabytes) em espaço de nuvem para cada usuário, em atendimento à Secretaria de Governo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de dispensa eletrônica e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca / origem	Valor Unit.	Valor Total
1	PLANO DE E-MAIL CORPORATIVO QUE CONTENHA AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: E-MAIL 100 CONTAS DE E-MAIL; - E-MAIL PERSONALIZADO COM DOMÍNIO DA EMPRESA CONTRATANTE; 30 GB DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM PARA CADA CONTA. - PERMITE ACESSO AO E-MAIL ATRAVÉS DE QUALQUER NAVEGADOR DE INTERNET PARA	12	Mês		2.800,00	33.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

	WINDOWS E LINUX E OPÇÃO DE ACESSO ATRAVÉS DE APLICATIVO PARA ANDROID E IOS; - ALERTA DE ESPAÇO EM DISCO DE CADA USUÁRIO; - CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE CONTAS; - ATIVAÇÃO/INATIVAÇÃO DE USUÁRIO; - ATIVAÇÃO/INATIVAÇÃO DE SMTP SEGURO; - EXPORTAÇÃO; - FILTROS DE BUSCA. • MIGRAÇÃO COMPLETA DAS MENSAGENS POR CONTA EXCLUSIVA DO PRESTADOR QUE DEVERÁ ESTAR TOTALMENTE FINALIZADA NO PRAZO MÁXIMO DA IMPLANTAÇÃO; • LISTAS DE CONTATOS PESSOAIS E LISTA DE CONTATOS COMPARTILHADOS; • CALENDÁRIO PESSOAL E TAMBÉM CALENDÁRIO COLABORATIVO COM OS RECURSOS: - TIPO EVENTO; - TIPO TAREFA; - VISÃO DIÁRIA; - VISÃO SEMANAL; - VISÃO MENSAL; - NAVEGAÇÃO DINÂMICA; - IMPRESSÃO. • PESQUISA AVANÇADA COM COMBINAÇÃO À CRITÉRIO DO USUÁRIO (CRUZANDO QUALQUER CAMPO OU TODOS OS CAMPOS): - REMETENTE; - DESTINATÁRIO; - QUE CONTENHA PARTE DO TEXTO; - QUE NÃO CONTENHA PARTE DO TEXTO; - ASSUNTO; - CORPO; - POR PERÍODO (ÚLTIMA SEMANA, ÚLTIMO MÊS, ÚLTIMO SEMESTRE, ANTES DE, DEPOIS DE, ENTRE DATAS);					
--	---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

- CAMPO CÓPIA CORTESIA; - TAMANHO (MB); - COM ANEXOS; - EM TODAS AS PASTAS OU EM PASTA ESPECÍFICA; ENCRIPTOGRAFIA SSL E TLS; • REGRAS DE FILTRAGEM DE MENSAGENS À CRITÉRIO DO GESTOR; • REGRAS DE FILTRAGEM DE MENSAGEM À CRITÉRIO DO USUÁRIO; • ALERTA DE FÉRIAS/COMPROMISSOS; • ENCAMINHAMENTOS AUTOMÁTICOS; • ETIQUETAGEM POR CATEGORIA E COR; • ORDENAÇÃO CRESCENTE E DECRESCENTE PARA: ASSUNTO, REMETENTE, DESTINATÁRIO E DATA; • CONFIGURAÇÃO DE RESPOSTA AUTOMÁTICA; • ORDENAÇÃO DE MENSAGENS EM PASTAS E SUBPASTAS; • REPOSITÓRIO DE MODELOS DE MENSAGENS PRÉ-GRAVADAS; • ACESSO ONLINE ATRAVÉS DOS PRINCIPAIS NAVEGADORES PADRÕES DE MERCADO; • ACESSO ATRAVÉS DOS PRINCIPAIS CLIENTES DE E-MAIL DE MERCADO; • DEVERÁ FUNCIONAR ADEQUADAMENTE EM SMARTPHONES; • ANTISPAM DEVERÁ TER RECURSO DE APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA, DISPENSANDO A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MANUAL; PROTEÇÃO QUE GARANTA QUE O SERVIÇO DE E-MAIL NÃO PERMANEÇA (BLACKLISTS). • DEVE CONTER PAINEL DE GERENCIAMENTO, PERMITINDO QUE UMA CONTA COM PRIVILÉGIOS DE ADMINISTRADOR GERENCIE TUDO QUE FOR NECESSÁRIO					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

	DENTRO DO PLANO, COMO POR EXEMPLO, CRIAR CONTAS DE E-MAIL, EXCLUIR, RESTAURAR, ALTERAR SENHAS, ENTRE OUTRAS OPÇÕES; • E-MAIL SEM ANÚNCIOS; • ARMAZENAMENTO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE A LGPD. VIDEOCONFERÊNCIA E BATE PAPO • VIDEOCONFERÊNCIA PARA ATÉ 100 PARTICIPANTES COM DURAÇÃO DE ATÉ 24 HORAS; • RECURSO DE LOUSA INTERATIVA DIGITAL; • FUNÇÃO DE LEVANTAR A MÃO DURANTE A VIDEOCONFERÊNCIA; • FUNÇÃO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS EM VIDEOCONFERÊNCIA; • RECURSO DE APRESENTAÇÕES E COMPARTILHAMENTO DE TELA; • PERMITE PARTICIPANTES EXTERNOS NAS REUNIÕES; • DEVE POSSUIR FERRAMENTA DE BATE-PAPO INTEGRADA, PERMITINDO TROCA DE MENSAGENS INDIVIDUAIS OU EM GRUPOS; • BATE-PAPO OFERECE A MESMA DETECÇÃO DE PHISHING E MALWARE UTILIZADA NOS E-MAILS. SEGURANÇA E GERENCIAMENTO • VERIFICAÇÃO EM DUAS ETAPAS; • PROGRAMA DE PROTEÇÃO AVANÇADA;				
--	---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

	• GERENCIAMENTO DE ENDPOINTS; • PROTEÇÃO CONTRA PHISHING E SPAM QUE BLOQUEIA MAIS DE 99% DOS ATAQUES. SUPORTE • SUPORTE COM TEMPO DE RESPOSTA BAIXO; • SUPORTE EM LINGUAGEM EM PORTUGUES PT-BR; • SUPORTE EM VÁRIOS FORMATOS, EXEMPLO: ON-LINE, LIGAÇÃO, CHAT, ETC; • ATENDIMENTO 24H. AGENDA E NOTAS: • POSSUIR FERRAMENTA DE CALENDÁRIO / AGENDA, SENDO ACESSADA POR QUALQUER NAVEGADOR DE INTERNET E TAMBÉM COM OPÇÃO DE APLICATIVO PARA ANDROID E iOS; • PROGRAMAÇÃO INTELIGENTE DE REUNIÕES; • PERMITE CRIAR AGENDA DE GRUPO, TORNANDO UM EVENTO DISPONÍVEL A UM GRUPO SELECIONADO DE USUÁRIOS; • OFERECEER RECURSO DE NOTAS, PERMITINDO ATÉ O COMPARTILHAMENTO DELAS COM OUTROS USUÁRIOS; FERRAMENTA DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM • COMO MENCIONADO NA SEÇÃO EMAIL, O ESPAÇO DE CADA CONTA PARA ARMAZENAMENTO					
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

	EM NUVEM DEVE SER DE NO MÍNIMO 30GB; • ACESSÍVEL ATRAVÉS DE APLICATIVO PARA ANDROID E iOS, PERMITINDO ACESSAR TODO CONTEÚDO ARMAZENADO EM NUVEM; • ACESSÍVEL ATRAVÉS DE QUALQUER NAVEGADOR DE INTERNET; • PERMITE ACESSO ATRAVÉS DE SOFTWARE PARA DESKTOP / NOTEBOOK, PERMITINDO SINCRONIZAÇÃO DOS ARQUIVOS EM NUVEM COM O DISPOSITIVO EM USO; • PERMITE TRABALHAR EM ARQUIVOS SALVANDO-OS DIRETAMENTE EM NUVEM; TRABALHE E COLABORE ONLINE COM ARQUIVOS DO MICROSOFT OFFICE SEM PRECISAR CONVERTER QUALQUER FORMATO; EDITA E ARMAZENA TAMBÉM MAIS DE 100 OUTROS FORMATOS.					
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um ano), contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Secretaria Municipal de Governo de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

natureza continuada;

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Modelos de Execução e Gestão Contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – Subcontratação

4.1. As regras de subcontratação constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Preço

5.1. O valor unitário da contratação é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, vinculado a este Contrato.

6.2. No pagamento incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, nº 192/2023 de 15 de setembro de 2023 e suas alterações ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Reajuste

7.1. O prazo para reajuste ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do Contratante

8.1. São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do Contratado

9.1. As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Garantia de Execução

10.1. As garantias encontram-se definidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Infrações e Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

II - Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

IV - Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Divisão de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em horas, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, independente de expediente normal ou não na repartição interessada, tendo em vista a natureza do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Da Extinção Contratual

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.1.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

ensajar a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dotação Orçamentária

13.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Secretaria	Ficha	Gestão/Unidade Orçamentária	Fonte de Recursos	Atividade/Projeto	Elemento de Despesa
GOVERNO	034	020100	1500	2205	33.90.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bueno Brandão, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bueno Brandão, 12 de dezembro de 2024.

Silvio Antônio Félix
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Cesar Roberto Silva
Representante legal
CONTRATADO